

Lei Nº 1019/2010

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CUSTEIO PELO MUNICÍPIO DE DESpesas PROVENIENTES DE CONGRESSOS E ENCONTROS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedado ao Município custear despesas de qualquer natureza que sejam relacionadas a congressos e encontros para servidores municipais do quadro comissionado.

§ 1º - A proibição constante do caput deste artigo alcança ainda os servidores efetivos que estiverem ocupando cargos em comissão;

§ 2º - A participação dos servidores em cursos de capacitação somente poderá ser deferida se comprovado que o mesmo será realizado, mediante folder ou convite que contenha sua programação.

Art. 2º - O descumprimento da norma constante no artigo anterior implicará ao beneficiário ou ao ordenador da despesa o ressarcimento do valor pago, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: O ressarcimento poderá ser feito mediante depósito na Tesouraria da Prefeitura ou desconto na folha de vencimentos do mês em que ocorrer o pagamento indevido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 09 de junho de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal